



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 050/2012

Em, 12 de Junho de 2012.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS
TERMOS DO ARTIGO 169 DA CF E
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 101, DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando, a necessária adoção de medidas tendentes à conformação das despesas totais de pessoal ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, o que dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Federal 101/2000;

Considerando, o disposto no artigo 22 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 101/2000;

Considerando, a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

DECRETA:

Art. 1º - Determinar a Gerência de Administração e Planejamento , Gerência de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município, que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

I – Suspensão de pagamento de vantagens pecuniárias provisórias a servidores públicos tais como:

- a) Restrições de horas extraordinárias;
- b) Progressões, ascensões e promoções funcionais;
- c) Auxílios de qualquer natureza;

II – Adoção de medidas legais para exoneração dos servidores contratados, convocados não pertencentes ao quadro permanente deste município.

Parágrafo Único - A Concessão de horas extraordinárias deverão ser consultadas previamente e serão autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal, ficando a concessão limitada ao total pago no mês de Maio/2012.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e por substituição.

Art. 3º - As Gerências Municipais de Finanças e Arrecadação - deverão adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa.

Art. 4º - Fica suspensa, a partir de 1º de Julho de 2012, pelo prazo de 6 (seis) meses, no Poder Executivo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - A Gerência de Administração, Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal